

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA 65.778.419  
KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA ALMEIDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Governo, **Sr. José Toshio Saito**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.358.548-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.504.418-40, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **65.778.419 KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.778.419/0001-14, com sede na Rua Nestor Mendes de Queiroz, nº 035, Bairro Vila Nova Capão Bonito, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18.304-210, representada neste ato por **Sra. Kelly Cristina Dos Santos Miranda Almeida**, portadora do RG nº 32.401.320-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 277.281.138-79, residente no endereço supracitado anteriormente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROTOCOLO 1303/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Oficina de cabeleireiro**, conforme solicitação do Fundo Social de Solidariedade, deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e especificações abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                                        | Valor Mensal (R\$)                                        |
|------|--------|-------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 01   | 08     | Mês   | Oficina de cabeleireiro (36 horas-aula mensais). | R\$ 1.368,00 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais). |

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Aviso da Dispensa de Licitação nº 019/2026
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. a proposta da Contratada;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, correspondente a R\$ 1.368,00 mensais por 08 meses.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, após a execução dos serviços, mediante atesto pela fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

6.2. O valor devido será creditado na seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA:

- **Banco:** NU PAGAMENTOS S.A. (260)
- **Agência:** 0001
- **Conta:** 62965788-0
- **Titular:** 65.778.419 KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA ALMEIDA
- **CNPJ:** 65.778.419/0001-14

6.2.1. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

7.1. O valor contratual somente poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.2. Considerando que a vigência inicial do contrato é de 08 (oito) meses, o reajuste somente será devido em caso de prorrogação contratual.

7.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo, e será aplicado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - f) Aplicar à Contratada, se necessário, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - g) Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
  - h) Emitir decisão expressa sobre as solicitações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:
- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:
  - b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
  - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
  - f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  - h) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação.
  - i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- 11.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência pela ocorrência da hipótese prevista no subitem 11.1.1 neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Multa;
  - 11.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - 11.2.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 11.2.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
  - 11.2.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando houver insuficiência superveniente de créditos orçamentários devidamente justificada para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme disponibilidade orçamentária vigente consignados no Orçamento Geral do Município de Capão Bonito/SP, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Fundo Social de Solidariedade;



- II. Fonte de Recurso: Tesouro;
- III. Funcional Programática: 08.244.0003.2005;
- IV. Categorias Econômicas: 3.3.90.39.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

16.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.





16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução neste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Contrato por meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

José Toshio Saito  
Secretário Municipal de Governo

**CONTRATADA: 65.778.419 KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA ALMEIDA**

Kelly Cristina Dos Santos Miranda Almeida  
Representante Legal

**CIENTE:** Andresa Josiane Alves  
Gestora do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
- 2: Tamiris Cristina Bueno – CPF: 374.234.308-46



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 SETOR REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Governo – Fundo Social de Solidariedade

### 2 DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Oficina de cabeleireiro**, conforme solicitação do Fundo Social de Solidariedade, deste Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

| Item | Quant | Unid. | Descrição                                       |
|------|-------|-------|-------------------------------------------------|
| 01   | 08    | mês   | Oficina de cabeleireiro (36 horas-aula mensais) |

### 2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A carga horária deverá ser de 9 horas semanais, sendo 3 turmas, totalizando 36 horas-aulas mensais, período da manhã das 8:30 às 11:30 horas, período da tarde das 13h30 às 16h30 horas e período da noite das 18h30 às 21h30 horas.

2.2.2. O curso deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos:

- Fundamentos da Profissão
- Higienização, Tratamentos e Escovação
- Corte Feminino Básico
- Corte Masculino e Infantil
- Colorimetria Básica
- Descoloração e Mechas Básicas
- Alisamentos e Finalizações
- Prática Profissional e Gestão

### 2.2 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. As oficinas deverão ser ministradas de forma integral (teoria e prática) de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo e na Autorização de Fornecimento;

2.2.2. A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária prevista neste termo conforme cronograma estabelecido pelo Fundo social de Solidariedade/ Centro de Capacitação a partir da assinatura do Contrato, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Contrato.

2.2.3. As oficinas acontecerão no Centro de Capacitação, localizado na Av. Massaichi Kakiyara nº 721, Vila São Paulo no município de Capão Bonito/SP e/ou em eventos municipais de Ações Sociais.

### 3 PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4 DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A contratação de oficinairos especializados para ministrar cursos de profissionalização justifica-se pela necessidade de oferecer capacitação técnica e prática de qualidade, alinhada às demandas atuais do mercado de trabalho. Esses profissionais possuem competências específicas e experiências práticas que são fundamentais





para proporcionar aos participantes um aprendizado aplicado e voltado para a empregabilidade e o empreendedorismo.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1. Da Contratada:**

- 5.1.1 Executar os serviços às suas expensas, de forma integral, presencialmente, nos dias e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.1.2 Executar o serviço seguindo rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.3. Os serviços deverão ser executados em pleno acordo com a Autorização de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 5.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 5.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 5.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 5.1.7. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 5.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 5.1.9. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do serviço prestado.
- 5.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;
- 5.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente a execução do Contrato.

### **5.2. Da CONTRATANTE:**

- 5.2.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 5.2.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- 5.2.3. Comunicar a Contratada qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5. O Secretário de Governo, Sr. José Toshio Saito, nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, a servidora: **Andresa Josiane Alves**, Coordenadora de Cursos a Benefícios de Programas Sociais, inscrita no CPF nº 306.360.928-52 e Fiscal de Contrato: **Judilene Nogueira da Silva**, Professora de Educação Infantil Designada, inscrita no CPF nº 105.101.818-80.





**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. A CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nos termos da legislação vigente, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 7.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

**CONTRATADO:** 65.778.419 KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA ALMEIDA

**CONTRATO Nº:** 031/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Oficina de Cabelereiro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

**Cargo:** PREFEITO

**CPF:** 072.113.748-29





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

**Nome:** JOSÉ TOSHIO SAITO

**Cargo:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**CPF:** 043.504.418-40

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** JOSÉ TOSHIO SAITO

**Cargo:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**CPF:** 043.504.418-40

**Pela contratada:**

**Nome:** KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA ALMEIDA

**Cargo:** REPRESENTANTE LEGAL

**CPF:** 277.281.138-79

**E-mail:** kelly.mirandacb@yahoo.com.br

**Telefone:** (15) 99733-8955

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** JOSÉ TOSHIO SAITO

**Cargo:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**CPF:** 043.504.418-40

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** ANDRESA JOSIANE ALVES

**Cargo:** COORDENADORA DE CURSOS

**CPF:** 306.360.928-52

**FISCAL DO CONTRATO:**

**Nome:** JUDILENE NOGUEIRA DA SILVA

**Cargo:** PROFESSORA DESIGNADA

**CPF:** 105.101.818-80

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

**NOME:** CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**CPF:** 076.830.478-48





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

**CNPJ N°:** 46.634.259/0001-95

**CONTRATADA:** 65.778.419 KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA ALMEIDA

**CNPJ N°:** 65.778.419/0001-14

**CONTRATO N:** 031/2026

**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

**DATA DA ASSINATURA:** Data da assinatura digital.

**VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses a partir da assinatura da última parte.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Oficina de Cabelereiro.

**VALOR:** R\$ 10.944,00 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

**RESPONSÁVEL:**

**NOME:** JOSÉ TOSHIO SAITO

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**E-MAIL:** governo@capaobonito.sp.gov.br





# CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 16/04/26 13:30:17.433

3b6a4528-84a7-47b8-b030-eaab21220828.pdf

Documento Código: 2878e070-5cb3-4353-86dc-f27ca97b8f66

CONSUTAR DOCUMENTO



## Assinaturas



ASSINANTE

KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA ALMEIDA - Método: Rubrica  
kelly.mirandacb@yahoo.com.br



José Toshio Saito - Método: Senha  
jose.saito@capaobonito.inf.br



Andresa Josiane Alves - Método: Senha  
andresa.j.alves@gmail.com

Andresa Josiane Alves



JUDILENE NOGUEIRA DA SILVA - Método: Senha  
judilene.silva@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha  
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



TAMIRIS CRISTINA BUENO - Método: Senha  
tamiris.bueno@capaobonito.inf.br



# CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 16/04/26 13:30:17.433

---

## Eventos

14/04/2026 14:33:02

TAMIRIS CRISTINA BUENO criou o documento número 2878e070-5cb3-4353-86dc-f27ca97b8f66. Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br

15/04/2026 10:59:44

KELLY CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA ALMEIDA assinou - Email: kelly.mirandacb@yahoo.com.br - Documento de identificação: 277.281.138-79. - IP: 170.247.111.43 - Geolocalização: -24.0030563,-48.3341736

15/04/2026 15:03:22

José Toshio Saito assinou - Email: jose.saito@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 043.504.418-40. - IP: 127.0.0.1

15/04/2026 15:56:15

Andresa Josiane Alves assinou - Email: andresa.j.alves@gmail.com - Documento de identificação: 306.360.928-52. - IP: 127.0.0.1

16/04/2026 10:38:45

JUDILENE NOGUEIRA DA SILVA assinou - Email: judilene.silva@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 105.101.818-80. - IP: 127.0.0.1

16/04/2026 10:49:36

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

16/04/2026 10:50:18

TAMIRIS CRISTINA BUENO assinou - Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 374.234.308-46. - IP: 127.0.0.1

---

Hash do documento original

SHA256: CD26CE7DF4FB7B382646A94FE20C32DC816EFD055C3CDF3C9B553C8F02CB385F